



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

PROCESSO Nº 017/2013

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1.	PREÂMBULO
2.	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4.	DA PARTICIPAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
7.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"
8.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
9.	DOS LANCES
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
11.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO"
12.	DO RECURSO
13.	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
14.	DA FORMA DE PAGAMENTO
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
17.	DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
18.	DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto Municipal nº. **357/2013, de 02 de Janeiro de 2013**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, 3.931 de 19 de Setembro de 2001 que regulamenta o SPR e Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1 - O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ENTREGA DIÁRIA E PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA) E AINDA LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

DATA DA REALIZAÇÃO: **21 de FEVEREIRO de 2013.**
HORA: **14h00min (horário de Cuiabá)**
CREDENCIAMENTO: **13h45min às 14h00min**, com tolerância máxima de **05 (CINCO) minutos.**
LOCAL DA SESSÃO: Avenida Brasil Nº 1298 – Centro – Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

2.2 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte – MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

2.3 - Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizado no site **www.gauchadonorte.mt.gov.br** no campo Licitações: **(Adiamento, Revogação, Retificação ou Esclarecimento)**, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

2.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até **02 (dois) úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMGN, sito a Av. Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte-MT, nos dias úteis das 13h00min às 17h00min.

3.2 - Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados também através do e-mail **licitacaogauchadonorte@hotmail.com**, dentro do prazo estipulado no item acima.

3.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24h** (vinte e quatro) horas.

3.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

3.5 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação constando no seu CNPJ que o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica é compatível e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 - A participação nesta licitação significa:

a - Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b - Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

c - Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

d - Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.3 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a - Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b - Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

c - Impedidas de licitar e contratar com a Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d - Reunidas em consórcio;

e - Sub-empregadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;

f - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

g - Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMGN/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

h - Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000).

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

5.2.1 – Caso representado por sócio ou empresário:

5.2.1.1 – Cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

OBS: DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUANDO HOVER.

5.2.1.2 – Cópia autenticada do RG e CPF do sócio ou empresário

5.2.1.3 - Quando os documentos acima citados forem apresentados no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente no envelope de documentação;

5.2.2 - Caso representado por procurador.

5.2.2.1 - Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser usado o modelo do **Anexo VII** ao Edital, sendo que, a **Procuração ou Termo de Credenciamento** deverá ser apresentado **com firma reconhecida em cartório.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



5.2.3 - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO somente para as empresas que não encontram-se com restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo ANEXO V.

5.2.3.1 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo ANEXO VI.

5.2.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 deverá apresentar:

5.2.4.1 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VIII.

5.2.4.2 - COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

5.2.4.3 - QUANDO NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

a - Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

5.3 - O descumprimento das exigências do item 6.2.4 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

5.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.5 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.6 - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

5.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, **das 13h45min às 14h00min, com tolerância máxima de 05 (cinco) minutos.**

6.2 - A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

6.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ENVELOPE N.º. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2013 PROCESSO N.º. 017/2013</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ENVELOPE N.º. 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2013 PROCESSO N.º. 017/2013</p>
---	---

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I - “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

7.2 - A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografadas ou impressas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



7.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b - Preço unitário e preço total para cada item, expressos em moeda corrente nacional com até duas casas decimais;

c - Preço global, expressos em moeda corrente nacional e por extenso;

d - Especificação completa do produto/serviço cotado, de acordo com as características apresentadas no **Anexo I**;

e - Prazo de entrega estabelecido no **Anexo I**;

f - Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

g - Os seguintes dados da empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, email, número do CNPJ e Insc. Estadual;

h - Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

i - Nome, assinatura, N°. do RG e do CPF do representante legal;

j - Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente.

7.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.6 - Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9 - Será admitida cotação superior à quantidade prevista neste Edital somente até o valor de 10% para efeito de lances iniciais.

7.10 - É permitido aos licitantes cotarem um, alguns ou todos os lotes deste edital, entretanto é obrigatório cotar todos os itens que compõem o lote.

7.11 - A Proposta Comercial apresentada em desacordo com este Edital ou o preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - A presente licitação tem por objetivo **SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme especificado no **anexo I** deste edital.

8.2 - No dia, horário e local indicado no item 2.2 acima, a comissão receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.3 - No credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. Anexo V ou VI.**

8.4 - Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecido nos itens 2.2 e 7.1 deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.6 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.7 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



8.8 - As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- c.** Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9 - DOS LANCES

9.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

9.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos, sucessivos e decrescentes.

9.3 - O pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo, bem como, o valor mínimo entre os lances.

9.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.5 - A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente.

9.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não sendo selecionadas, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através dos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.7.1 - Entende-se por empate técnico aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7.2 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

a - microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.7.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

9.10 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº. II, contendo os documentos de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 - A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.1 - Os documentos emitidos via internet somente serão aceitos quando apresentados em sua via original, e será verificada a sua autenticidade via internet; sob pena de desclassificação do certame.

10.1.2 - É terminantemente proibida a autenticação de cópia de documentos cujo original tenha sido impresso via internet, conforme disposto no Art. 9, precisamente em sua seção 6 que trata dos atos de autenticação, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; sob pena de desclassificação do certame.

10.2 - As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS de PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

b - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

10.4.1 - Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

10.5 - Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

10.6 - Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.7 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

11.1 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.4 - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

11.5 - O **Envelope "Documentos de Habilitação"** deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – cédula de identidade dos sócios ou responsáveis pela empresa e assinante da proposta (**cópia autenticada em cartório**):



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



b - Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento (**cópia autenticada em cartório**).

c - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento (**cópia autenticada em cartório**).

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUANDO HOUVER.

11.5.1.1. - Quando os documentos acima citados forem apresentados no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente no envelope de documentação;

11.5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão do CNPJ);

b – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

d - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

e - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que, as empresas do Estado de Mato Grosso deverão apresentar a CND referente ao ICMS/IPVA p/ participação em Licitações públicas;

g - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

h - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011)

11.5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em vigência, da LICITANTE, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

b - Certificado de cadastramento de fornecedor/distribuidor expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP.

11.5.4 - OUTROS DOCUMENTOS

a - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Modelo no **Anexo IV**.

b - DECLARAÇÃO ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato. Modelo no **Anexo III**.

c - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA. Modelo no **Anexo IX**.

11.6 - Não serão aceitos protocolos de renovação. As renovações, somente serão válidas se publicadas no Diário Oficial da União.

12 - DO RECURSO

12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



12.2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3 - A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente Homologará à adjudicatária para determinar a contratação.

12.5 - O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, na Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro e equipe de apoio.

12.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os serviços deverão ser executados e deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

13.2 - Os serviços serão executados de acordo com as rotas constantes no termo de referência deste edital e nas quantidades estimadas devidamente ali demonstradas com seus devidos horários e locais..

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

14.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

14.3 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

14.4 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

14.5 - Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa financeira expedida pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada à quantidade de quilometragem percorrida no mês.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - Uma vez comunicada de que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02 dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

15.2.1 - Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na contrato;

15.2.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços a serem executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

15.2.3 - Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

15.2.4 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **gerência de compras ou outro Órgão fiscalizador**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



15.2.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

15.2.6 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT;

15.2.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até **02 (dois) dias** após a notificação, as mercadorias que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

15.2.8 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMGN;

15.2.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

15.2.10 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

15.2.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

16.1 - Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

16.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

16.1.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

16.1.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

16.1.4 - Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

16.1.5 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

16.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste edital em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

17.3 - As sanções de que tratam o item 18.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

17.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

17.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

17.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



17.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b - Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

II – MULTA: Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL de:

a - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d - 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 16.2, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

17.7.1 - A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

17.7.2 - A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

17.7.3 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

17.7.4 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos: **a** - atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE; **b** - execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

2 - por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA: **a** - não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b** - se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c** - prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d** - cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7.5 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

1 - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



- 2 - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- 3 - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: **a** - praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé; **b** - apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; **c** - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.
- 17.8** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 18 do Edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.
- 17.9** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 18.1** - O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 18.2** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 18.3** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento Licitatório.
- 18.4** - Fica facultado a Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 03 (três) dias para assinatura do CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 18.5** - Uma vez assinado o CONTRATO, assume o CONTRATADO o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados, quando então será celebrado o contrato, específico para tal, estabelecendo quantidades, prazo de entrega, etc.
- 18.6** - O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pelo Setor de Compras da PMGN/MT em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 18.7** - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.
- 18.8** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.
- 18.09** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 19.3** - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. nº 5.450/05)
- 19.4** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 19.5** - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.6** - Os licitantes não terão direito a nenhum tipo de indenização em decorrência de adiamento, prorrogação, suspensão, revogação ou anulação do procedimento licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



19.7 - Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

19.9 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.10 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

19.11 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

19.12 - Declarado vencedor abre-se o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o encaminhamento da **proposta de preços ajustada (com preços finais)** ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação.

19.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

19.14 - A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

19.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.16 - Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

19.17 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Paranatinga/MT.

19.18 - O **Edital completo** está à disposição dos interessados, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h30min às 16h30min, sito à Avenida Brasil nº 1298, centro, Gaúcha do Norte (conforme item 2.3 deste edital).

19.19 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Apresentar dentro do envelope I de Proposta)
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F. (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA INDEPENDENTE. (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VII	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO X	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO
-----------------	--------------------

Gaúcha do Norte – MT, 05 de Fevereiro de 2012.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar o PROPONENTES interessados em participar do certame para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ENTREGA DIÁRIA E PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA) E AINDA LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GAÚCHA DO NORTE-MT**, conforme abaixo:

01 - Os materiais e produtos deverão ser entregues da forma como forem solicitados pelo setor competente.

02 - A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, filtros e demais produtos, em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada por empregado responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

03 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

04 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, em Posto de Abastecimento da Contratada, que deverá estar situado a uma distância **não superior a 4.000 (quatro mil) metros de distância** do parque de máquinas da Prefeitura Municipal, respeitando-se, na aferição da distância, à sinalização das mãos de direção das ruas e à legislação de trânsito vigente.

05 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados e **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecidas as descrições dos itens.

06 - As marcas ofertadas não poderão **CONSTAR RESTRIÇÕES** no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação a qualidade.

07 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

09 - Os objetos do presente PREGÃO PRESENCIAL deverão ser todos de 1º linha, e serão para uso e máquinas, veículos e caminhões das seguintes montadoras: **General Motors; Mercedes Bens; Volkswagen, New-holland, Case, Mitsubshi, caterpillar, Fiat e Ford do Brasil.**

2 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2.013, conforme Lei Municipal nº 545 de 06 de Novembro de 2012, nas seguintes dotações orçamentárias :

ÓRGÃO : 09 – secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanoss

UNIDADE : 01 – secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos e unidades

PROJ/ATIV. : 2.020 – Manutenção e encargos com o depto de Agua e esgoto

DOTAÇÃO : 369 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER

UNIDADE : 03 – Departamento de ensino fundamental

PROJ/ATIV. : 2.058 – Manutenção e encargos com o depto de Educação

DOTAÇÃO : 505 – 3.3.90.30 – material de consumo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ÓRGÃO : 08 – Secretaria de Desenvolvimento
UNIDADE : 06 – Departamento de Agricultura
PROJ/ATIV. : 2.012 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Agricultura
DOTAÇÃO : 227 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 09 – Secretaria de Obras e Serv Urbanos
UNIDADE : 01 – Secretaria Municipal de Obras e serv urbanos e unidades
PROJ/ATIV. : 2.065 – Manutenção da secretaria de infra-estrutura
DOTAÇÃO : 294 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 06 – Secretaria de Mun de Saúde
UNIDADE : 02 – Fundo municipal de Saúde
PROJ/ATIV. : 2.030 – Manutenção e encargos com o fundo municipal de saúde
DOTAÇÃO : 294 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 13 – Secretaria de Mun Assistência Social
UNIDADE : 01 – Gabinete do Sec de Assistencia social
PROJ/ATIV. : 2.017 – Manutenção e encargos com o fundo de assistência
DOTAÇÃO : 655 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 06 – Secretaria de Mun Saúde
UNIDADE : 02 – Fundo municipal de Saúde
PROJ/ATIV. : 2.038 – Manutenção do programa de epidemiologia
DOTAÇÃO : 148 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 11 – Secretaria de Mun de Finanças
UNIDADE : 01 – Sec Mun de Finanças e unidades
PROJ/ATIV. : 2.008 – Manutenção e encargos com a sec mun de finanças
DOTAÇÃO : 391 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 02 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE : 01 – Gabinete do Prefeito
PROJ/ATIV. : 2.003 – Manutenção e encargos com as ativ do gabinete do Prefeito
DOTAÇÃO : 35 – 3.3.90.30 – material de consumo

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

3.1.1 – LOTES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES CONFORME ABAIXO:

Lote 01- ÓLEO DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	ÓLEO DIESEL COMUM	429.000	Litro	2,70	1.158.300,00

Valor total estimado para este lote.....R\$ 1.158.300,00

Lote 02 - GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	GASOLINA COMUM	81.000	litro	3,35	271.350,00

Valor total estimado para este lote.....R\$ 271.350,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Lote 03 – LUBRIFICANTES – MOTORES A GASOLINA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 GASOLINA	70	UNID	43,20	3.024,00
2.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA 1LT	25	UNID	16,20	405,00
3.	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	50	UNID	12,96	648,00
4.	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 1 LT GASOLINA	15	UNID	15,12	226,80
5.	OLEO 2 TEMPOS NAUTICO TCW3 500ML	320	UNID	14,04	4.492,80
6.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1LT GASOLINA	90	UNID	31,50	2.835,00

Valor total estimado para este lote.....R\$ 11.631,60

Lote 04 – LUBRIFICANTES – MOTORES DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL	175	BALDE	264,60	46.305,00
2.	OLEO LUBRIF. 25W60 MULTIVISCOZO 20LT	10	BALDE	312,12	3.121,20
3.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL – EXTRA TURBO	10	BALDE	301,32	3.013,20
4.	OLEO ENGRENAGEM 85W140 1LT	80	UNID	18,90	1.512,00
5.	OLEO LUBRIFICANTE 40 DIESEL 20 LT	40	BALDE	236,52	9.460,80
6.	OLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGEM 90 - 20 LT	20	BALDE	257,04	5.140,80
7.	OLEO HIDRAULICO 68 - 20 LT	80	BALDE	222,48	17.798,40
8.	OLEO HIDRAULICO/TRANSMISSÃO - 20 LT	50	BALDE	286,20	14.310,00
9.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA - 20 LT	5	BALDE	334,80	1.674,00
10.	OLEO ENGRENAGEM 80W90 1LT	80	UNID	18,90	1.512,00
11.	GRAXA ENGRENAGEM 20 KG	25	BALDE	355,32	8.883,00

Valor total estimado para este lote.....R\$ 112.730,40

Lote 05 – FILTROS – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	FILTRO DE AR KOMBI	4	UNID	37,80	151,20
2.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE KOMBI	4	UNID	21,60	86,40
3.	FILTRO COMBUSTIVEL KOMBI	4	UNID	16,20	64,80
4.	FILTRO DE AR S-10 FLEX	10	UNID	37,80	378,00
5.	FILTRO COMBUSTIVEL UNO / STRADA FLEX	26	UNID	16,20	421,20
6.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE S-10 FLEX	20	UNID	21,60	432,00
7.	FILTRO COMBUSTIVEL S-10 FLEX	25	UNID	27,00	675,00
8.	FILTRO DE AR UNO / STRADA FLEX	21	UNID	16,20	340,20
9.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE UNO / STRADA FLEX	35	UNID	21,60	756,00

Valor total estimado para este lote.....R\$ 3.304,80



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Lote 06 – FILTROS – MOTORES A DIESEL**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CIL.	15	UNID	117,72	1.765,80
2.	FILTRO SEPARADOR AGUA/COMB MOTOR CUMMINS	30	UNID	49,68	1.490,40
3.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 EXTERNO	5	UNID	85,32	426,60
4.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 INTERNO	10	UNID	48,60	486,00
5.	FILTRO COMB. CUMMINS PRIMARIO SERIE C	20	UNID	48,60	972,00
6.	FILTRO COMBUSTIVEL C/ DRENO MWM	20	UNID	29,16	583,20
7.	FILTRO DE AR M.BENZ 1620	20	UNID	149,04	2.980,80
8.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CILINDROS	25	UNID	52,92	1.323,00
9.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ 1620	45	UNID	62,64	2.818,80
10.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ OM 352	5	UNID	31,32	156,60
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PERKINS	5	UNID	28,08	140,40
12.	FILTRO COMBUSTIVEL CUMMINS 6 CILINDROS	40	UNID	18,36	734,40
13.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620 SEPARADOR	45	UNID	77,76	3.499,20
14.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620	45	UNID	48,60	2.187,00
15.	FILTRO SECADOR DE AR MERCEDES 1620	10	UNID	112,32	1.123,20
16.	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA MERCEDES	12	UNID	17,28	207,36
17.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR MITSUBISHI	5	UNID	57,27	286,35
18.	FILTRO COMBUSTIVEL MITSUBISHI	5	UNID	57,27	286,35
19.	FILTRO COMB. BOMBA INJ.BOSCH 1 LT FELTRO	10	UNID	20,52	205,20
20.	FILTRO LUBRIFICANTE SCANIA	5	UNID	25,92	129,60
21.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR SCANIA	40	UNID	19,44	777,60
22.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE M.BENZ MOTOR OM 364	20	UNID	21,60	432,00
23.	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA OM 364	20	UNID	77,76	1.555,20
24.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR M.BENS OM 364	20	UNID	258,12	5.162,40
25.	FILTRO AR MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID	84,24	842,40
26.	FILTRO AR INTERNO MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID	48,60	486,00

Valor total estimado para este lote.....R\$ 31.057,86**Lote 07 – PRODUTOS DE LAVAGEM**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	SOLUPAN CONCENTRADO 5LT	80	GALAO	31,86	2.548,80
2.	INTERCAP CONCENTRADO 5LT	160	GALAO	31,86	5.097,60
3.	SHAMPOO CONCENTRADO 5LT	30	GALAO	31,86	955,80
4.	PASTA DESENGRAXANTE 500 GR	7	UNID	19,44	136,08

Valor total estimado para este lote.....R\$ 8.738,28



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



Lote 08 – ADITIVOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit máximo	R\$ total
1.	ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESEL CONCENTR. 1LT	110	LITRO	31,32	3.445,20
2.	ADITIVO PARA MOTORES CANSADOS 500ML	10	UNID	32,40	324,00
3.	ADITIVO PARA LIMPEZA RADIADOR 200ML	30	UNID	21,60	648,00
4.	ADITIVO PARA GASOLINA 200ML	30	UNID	23,76	712,80

Valor total estimado para este lote.....R\$ 5.130,00

3.2 – CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.2.1 – O valor total global para a contratação: R\$ 1.602.242,94 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

4 - DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 - De acordo com o disposto no Art. 4º inc. XIII da Lei 10.520/02.

6 - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL/EXECUÇÃO/PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O prazo para a entrega será DE IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO pelo setor de compras, após a assinatura do contrato e emissão da devida ordem de fornecimento.

6.2 - Os prazos de adimplemento das futuras obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no inc. II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, ou seja, diariamente e de acordo com as necessidades de cada secretaria municipal, ficando desde já estipulado que não serão retiradas grandes quantidades da mercadoria por falta de condições de estoque e armazenagem.

6.4 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela Contratante e observadas as regras específicas fixadas no presente edital e no respectivo Contrato.

6.5 - Caso os materiais entregues não atendam a qualquer uma das especificações constantes do Anexo I do Edital, ou seja, fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos materiais acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

7 - CRITÉRIOS

7.1 - Os materiais serão entregues de acordo com o que determina os lotes mencionados no ÍTEM 01 do presente termo de referência e deverão estar de acordo com os padrões de qualidade, respeitadas as quantidades solicitadas pela Contratante e observadas as regras específicas fixadas no presente edital e no respectivo Contrato.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado ao contratado em até 30 dias após a entrega, após a emissão da Nota Fiscal.

8.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

c) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



direito a acréscimos de qualquer natureza

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite da nota fiscal/fatura).

9.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3 - Um determinado produto/mercadoria/serviço será inteiramente recusado pelo Setor Responsável caso não esteja em conformidade com as especificações constantes deste edital.

9.4 - Nos casos de recusa, a PROPONENTE vencedora deverá, imediatamente, providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita ao Setor Responsável.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O valor a ser pago será ao correspondente **as quantidades realmente entregues.**

10.2 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMGN, para eventuais explicações.

10.3 - Critério de julgamento: **menor preço lote.**

11 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 - No ato da assinatura do Contrato, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar, se não presente nos autos:

a) instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.3 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.4 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1 - O recebimento do OBJETO desta licitação será feito por comissão ou servidor designado para esse fim, cabendo ao Setor Responsável o atesto das Notas Fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS***(papel timbrado da empresa)***PROPOSTA ECONÔMICA**PREGÃO PRESENCIAL Nº **008/2013**

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (OXX)..... Fax:
6. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
7. Prazo de Pagamento:(conforme edital)
8. Banco: Agência: Conta Corrente:

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº. **008/2013**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme demonstrativo de preços a seguir:

Lote 01- ÓLEO DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	ÓLEO DIESEL COMUM	429.000	litro			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 02 - GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	GASOLINA COMUM	81.000	litro			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 03 – LUBRIFICANTES – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 GASOLINA	70	UNID			
2.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA 1LT	25	UNID			
3.	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	50	UNID			
4.	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 1 LT GASOLINA	15	UNID			
5.	OLEO 2 TEMPOS NAUTICO TCW3 500ML	320	UNID			
6.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1LT GASOLINA	90	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 04 – LUBRIFICANTES – MOTORES DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL	175	BALDE			
2.	OLEO LUBRIF. 25W60 MULTIVISCOZO 20LT	10	BALDE			
3.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL – EXTRA TURBO	10	BALDE			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



4.	OLEO ENGRENAGEM 85W140 1LT	80	UNID			
5.	OLEO LUBRIFICANTE 40 DIESEL 20 LT	40	BALDE			
6.	OLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGEM 90 - 20 LT	20	BALDE			
7.	OLEO HIDRAULICO 68 - 20 LT	80	BALDE			
8.	OLEO HIDRAULICO/TRANSMISSÃO - 20 LT	50	BALDE			
9.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA - 20 LT	5	BALDE			
10.	OLEO ENGRENAGEM 80W90 1LT	80	UNID			
11.	GRAXA ENGRENAGEM 20 KG	25	BALDE			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 05 – FILTROS – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	FILTRO DE AR KOMBI	4	UNID			
2.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE KOMBI	4	UNID			
3.	FILTRO COMBUSTIVEL KOMBI	4	UNID			
4.	FILTRO DE AR S-10 FLEX	10	UNID			
5.	FILTRO COMBUSTIVEL UNO / STRADA FLEX	26	UNID			
6.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE S-10 FLEX	20	UNID			
7.	FILTRO COMBUSTIVEL S-10 FLEX	25	UNID			
8.	FILTRO DE AR UNO / STRADA FLEX	21	UNID			
9.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE UNO / STRADA FLEX	35	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 06 – FILTROS – MOTORES A DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CIL.	15	UNID			
2.	FILTRO SEPARADOR AGUA/COMB MOTOR CUMMINS	30	UNID			
3.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 EXTERNO	5	UNID			
4.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 INTERNO	10	UNID			
5.	FILTRO COMB. CUMMINS PRIMARIO SERIE C	20	UNID			
6.	FILTRO COMBUSTIVEL C/ DRENO MWM	20	UNID			
7.	FILTRO DE AR M.BENZ 1620	20	UNID			
8.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CILINDROS	25	UNID			
9.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ 1620	45	UNID			
10.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ OM 352	5	UNID			
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PERKINS	5	UNID			
12.	FILTRO COMBUSTIVEL CUMMINS 6 CILINDROS	40	UNID			
13.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620 SEPARADOR	45	UNID			
14.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620	45	UNID			
15.	FILTRO SECADOR DE AR MERCEDES 1620	10	UNID			
16.	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA MERCEDES	12	UNID			
17.	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ	5	UNID			
18.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR MITSUBISHI	5	UNID			
19.	FILTRO COMBUSTIVEL MITSUBISHI	5	UNID			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



20.	FILTRO COMB. BOMBA INJ.BOSCH 1 LT FELTRO	10	UNID			
21.	FILTRO LUBRIFICANTE SCANIA	5	UNID			
22.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR SCANIA	40	UNID			
23.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE M.BENZ MOTOR OM 364	20	UNID			
24.	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA OM 364	20	UNID			
25.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR M.BENS OM 364	20	UNID			
26.	FILTRO AR MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID			
27.	FILTRO AR INTERNO MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 07 – PRODUTOS DE LAVAGEM

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	SOLUPAN CONCENTRADO 5LT	80	GALAO			
2.	INTERCAP CONCENTRADO 5LT	160	GALAO			
3.	SHAMPOO CONCENTRADO 5LT	30	GALAO			
4.	PASTA DESENGRAXANTE 500 GR	7	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 08 – ADIVITOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESEL CONCENTR. 1LT	110	LITRO			
2.	ADITIVO PARA MOTORES CANSADOS 500ML	10	UNID			
3.	ADITIVO PARA LIMPEZA RADIADOR 200ML	30	UNID			
4.	ADITIVO PARA GASOLINA 200ML	30	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO III – MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
(papel timbrado da empresa)

Ref> Pregão Presencial N°. 08/2013 – Processo nº 17/2013.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, declara para os devidos fins que em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO IV – MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(papel timbrado da empresa)

Ref> Pregão Presencial Nº. 08/2013 – Processo nº 17/2013.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 9.854/99 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO V – MODELO
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

Ref> Pregão Presencial N.º 08/2013 – Processo n.º 17/2013.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame.

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO VI – MODELO
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

Ref> Pregão Presencial Nº. 08/2013 – Processo nº 17/2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 - ART. 43

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____ declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____
_____ validade _____

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



**ANEXO VII – MODELO
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da empresa)**

Ref> Pregão Presencial Nº. 08/2013 – Processo nº 17/2013.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **nomeia e constitui seu bastante procurador** o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, para os fins previstos no Edital deste Pregão Presencial, podendo formular proposta, apresentar lances verbais, bem como interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO VIII – MODELO
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)

Ref> Pregão Presencial Nº. 08/2013 – Processo nº 17/2013.

A Empresa _____, com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal / Declarante



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



**ANEXO IX – MODELO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
(papel timbrado da empresa)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ref> Pregão Presencial N° 08/2013 – Processo n° 17/2013.

DATA DA ABERTURA: 21/02/2013 - HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Avenida Brasil N° 1298 – Centro - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____ e Insc. Estadual N° _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr°(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N° _____ e do CPF N° _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2013, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT.

2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO X - MODELO
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
(papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Local, em de de 2013.

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Att: Pregoeiro

Ref> Pregão Presencial Nº. 08/2013 – Processo nº 17/2013.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços ajustada, conforme lances oferecidos no certame em epígrafe, para fornecimento dos seguintes serviços:

Lote 01- ÓLEO DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	ÓLEO DIESEL COMUM	429.000	litro			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 02 - GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	GASOLINA COMUM	43.000	litro			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 03 – LUBRIFICANTES – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 GASOLINA	70	UNID			
2.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA 1LT	25	UNID			
3.	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	50	UNID			
4.	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 1 LT GASOLINA	15	UNID			
5.	OLEO 2 TEMPOS NAUTICO TCW3 500ML	320	UNID			
6.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1LT GASOLINA	90	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 04 – LUBRIFICANTES – MOTORES DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL	175	BALDE			
2.	OLEO LUBRIF. 25W60 MULTIVISCOZO 20LT	10	BALDE			
3.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL – EXTRA TURBO	10	BALDE			
4.	OLEO ENGRNAGEM 85W140 1LT	80	UNID			
5.	OLEO LUBRIFICANTE 40 DIESEL 20 LT	40	BALDE			
6.	OLEO LUBRIFICANTE ENGRNAGEM 90 - 20 LT	20	BALDE			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



7.	OLEO HIDRAULICO 68 - 20 LT	80	BALDE			
8.	OLEO HIDRAULICO/TRANSMISSÃO - 20 LT	50	BALDE			
9.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA - 20 LT	5	BALDE			
10.	OLEO ENGRENAGEM 80W90 1LT	80	UNID			
11.	GRAXA ENGRENAGEM 20 KG	25	BALDE			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 05 – FILTROS – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	FILTRO DE AR KOMBI	4	UNID			
2.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE KOMBI	4	UNID			
3.	FILTRO COMBUSTIVEL KOMBI	4	UNID			
4.	FILTRO DE AR S-10 FLEX	10	UNID			
5.	FILTRO COMBUSTIVEL UNO / STRADA FLEX	26	UNID			
6.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE S-10 FLEX	20	UNID			
7.	FILTRO COMBUSTIVEL S-10 FLEX	25	UNID			
8.	FILTRO DE AR UNO / STRADA FLEX	21	UNID			
9.	GRAXA ENGRENAGEM 20 KG	35	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 06 – FILTROS – MOTORES A DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CIL.	15	UNID			
2.	FILTRO SEPARADOR AGUA/COMB MOTOR CUMMINS	30	UNID			
3.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 EXTERNO	5	UNID			
4.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 INTERNO	10	UNID			
5.	FILTRO COMB. CUMMINS PRIMARIO SERIE C	20	UNID			
6.	FILTRO COMBUSTIVEL C/ DRENO MWM	20	UNID			
7.	FILTRO DE AR M.BENZ 1620	20	UNID			
8.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CILINDROS	25	UNID			
9.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ 1620	45	UNID			
10.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ OM 352	5	UNID			
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PERKINS	5	UNID			
12.	FILTRO COMBUSTIVEL CUMMINS 6 CILINDROS	40	UNID			
13.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620 SEPARADOR	45	UNID			
14.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620	45	UNID			
15.	FILTRO SECADOR DE AR MERCEDES 1620	10	UNID			
16.	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA MERCEDES	12	UNID			
17.	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ	5	UNID			
18.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR MITSUBISHI	5	UNID			
19.	FILTRO COMBUSTIVEL MITSUBISHI	5	UNID			
20.	FILTRO COMB. BOMBA INJ.BOSCH 1 LT FELTRO	10	UNID			
21.	FILTRO LUBRIFICANTE SCANIA	5	UNID			
22.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR SCANIA	40	UNID			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



23.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE M.BENZ MOTOR OM 364	20	UNID			
24.	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA OM 364	20	UNID			
25.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR M.BENS OM 364	20	UNID			
26.	FILTRO AR MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID			
27.	FILTRO AR INTERNO MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 07 – PRODUTOS DE LAVAGEM

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	SOLUPAN CONCENTRADO 5LT	80	GALAO			
2.	INTERCAP CONCENTRADO 5LT	160	GALAO			
3.	SHAMPOO CONCENTRADO 5LT	30	GALAO			
4.	PASTA DESENGRAXANTE 500 GR	7	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Lote 08 – ADITIVOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit	R\$ total
1.	ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESEL CONCENTR. 1LT	110	LITRO			
2.	ADITIVO PARA MOTORES CANSADOS 500ML	10	UNID			
3.	ADITIVO PARA LIMPEZA RADIADOR 200ML	30	UNID			
4.	ADITIVO PARA GASOLINA 200ML	30	UNID			

Valor total deste lote.....R\$ -----

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO NR ____, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E (NOME / RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson Francisco Aléssio, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa E/OU pessoa física _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na cidade de _____ à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº. _____ CPF nº _____ e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 017/2013**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento DE COMBUSTÍVEIS PARA ENTREGA DIÁRIA E PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA) E AINDA LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GAÚCHA DO NORTE-MT, conforme especificações que se segue:

Lote 01- ÓLEO DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	ÓLEO DIESEL COMUM	429.000	litro

Lote 02 - GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	GASOLINA COMUM	81.000	litro

Lote 03 – LUBRIFICANTES – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 GASOLINA	70	UNID
2.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA 1LT	25	UNID
3.	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	50	UNID
4.	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 1 LT GASOLINA	15	UNID
5.	OLEO 2 TEMPOS NAUTICO TCW3 500ML	320	UNID
6.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1LT GASOLINA	90	UNID



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



Lote 04 – LUBRIFICANTES – MOTORES DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL	175	BALDE
2.	OLEO LUBRIF. 25W60 MULTIVISCOZO 20LT	10	BALDE
3.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20LT DIESEL – EXTRA TURBO	10	BALDE
4.	OLEO ENGRENAGEM 85W140 1LT	80	UNID
5.	OLEO LUBRIFICANTE 40 DIESEL 20 LT	40	BALDE
6.	OLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGEM 90 - 20 LT	20	BALDE
7.	OLEO HIDRAULICO 68 - 20 LT	80	BALDE
8.	OLEO HIDRAULICO/TRANSMISSÃO - 20 LT	50	BALDE
9.	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA - 20 LT	5	BALDE
10.	OLEO ENGRENAGEM 80W90 1LT	80	UNID
11.	GRAXA ENGRENAGEM 20 KG	25	BALDE

Lote 05 – FILTROS – MOTORES A GASOLINA

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	FILTRO DE AR KOMBI	4	UNID
2.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE KOMBI	4	UNID
3.	FILTRO COMBUSTIVEL KOMBI	4	UNID
4.	FILTRO DE AR S-10 FLEX	10	UNID
5.	FILTRO COMBUSTIVEL UNO / STRADA FLEX	26	UNID
6.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE S-10 FLEX	20	UNID
7.	FILTRO COMBUSTIVEL S-10 FLEX	25	UNID
8.	FILTRO DE AR UNO / STRADA FLEX	21	UNID
9.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE UNO / STRADA FLEX	35	UNID

Lote 06 – FILTROS – MOTORES A DIESEL

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CIL.	15	UNID
2.	FILTRO SEPARADOR AGUA/COMB MOTOR CUMMINS	30	UNID
3.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 EXTERNO	5	UNID
4.	FILTRO AR M. BENZ OM 352 INTERNO	10	UNID
5.	FILTRO COMB. CUMMINS PRIMARIO SERIE C	20	UNID
6.	FILTRO COMBUSTIVEL C/ DRENO MWM	20	UNID
7.	FILTRO DE AR M.BENZ 1620	20	UNID
8.	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS 6 CILINDROS	25	UNID
9.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ 1620	45	UNID
10.	FILTRO LUBRIFICANTE M.BENZ OM 352	5	UNID
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PERKINS	5	UNID
12.	FILTRO COMBUSTIVEL CUMMINS 6 CILINDROS	40	UNID
13.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620 SEPARADOR	45	UNID
14.	FILTRO COMBUSTIVEL M.BENZ 1620	45	UNID
15.	FILTRO SECADOR DE AR MERCEDES 1620	10	UNID
16.	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA MERCEDES	12	UNID



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



17.	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ	5	UNID
18.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR MITSUBISHI	5	UNID
19.	FILTRO COMBUSTIVEL MITSUBISHI	5	UNID
20.	FILTRO COMB. BOMBA INJ.BOSCH 1 LT FELTRO	10	UNID
21.	FILTRO LUBRIFICANTE SCANIA	5	UNID
22.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR SCANIA	40	UNID
23.	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE M.BENZ MOTOR OM 364	20	UNID
24.	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA OM 364	20	UNID
25.	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR M.BENS OM 364	20	UNID
26.	FILTRO AR MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID
27.	FILTRO AR INTERNO MOTOR M.BENS OM 364	10	UNID

Lote 07 – PRODUTOS DE LAVAGEM

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	SOLUPAN CONCENTRADO 5LT	80	GALAO
2.	INTERCAP CONCENTRADO 5LT	160	GALAO
3.	SHAMPOO CONCENTRADO 5LT	30	GALAO
4.	PASTA DESENGRAXANTE 500 GR	7	UNID

Lote 08 – ADIVITOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESEL CONCENTR. 1LT	110	LITRO
2.	ADITIVO PARA MOTORES CANSADOS 500ML	10	UNID
3.	ADITIVO PARA LIMPEZA RADIADOR 200ML	30	UNID
4.	ADITIVO PARA GASOLINA 200ML	30	UNID

Valor total deste lote.....R\$ -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **05/02/2013**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 008/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 – O prazo para a entrega dos objetos será imediata após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

3.5 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, ou seja, diariamente e de acordo com as necessidades de cada secretaria municipal, ficando desde já estipulado que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



não serão retiradas grandes quantidades da mercadoria por falta de condições de estoque e armazenagem.

3.6 - A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, filtros e demais produtos, em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada por empregado responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

3.7 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.8 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, em Posto de Abastecimento da Contratada, que deverá estar situado a uma distância **não superior a 4.000 (quatro mil) metros de distância** do parque de máquinas da Prefeitura Municipal, respeitando-se, na aferição da distância, à sinalização das mãos de direção das ruas e à legislação de trânsito vigente.

3.9 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados e **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecidas as descrições dos itens.

3.10 – **As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação a qualidade.**

3.11 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

3.12 – Os objetos do presente PREGÃO PRESENCIAL deverão ser todos de 1º linha, e serão para uso e máquinas, veículos e caminhões das seguintes montadoras: **General Motors; Mercedes Bens; Volkswagen, New-holland, Case, Mitsubshi, caterpillar, Fiat e Ford do Brasil.**

3.13 – **O presente contrato tem seu prazo de vigência até o dia 31/12/2013.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **secretaria municipal competente.**

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.013, conforme Lei Municipal nº 545 de 06 de Novembro de 2012, nas seguintes dotações orçamentárias :

ÓRGÃO : 09 – secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE : 01 – secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos e unidades

PROJ/ATIV. : 2.020 – Manutenção e encargos com o depto de Agua e esgoto

DOTAÇÃO : 369 – 3.3.90.30 – material de consumo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



ÓRGÃO : SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER

UNIDADE : 03 – Departamento de ensino fundamental

PROJ/ATIV. : 2.058 – Manutenção e encargos com o depto de Educação

DOTAÇÃO : 505 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 08 – Secretaria de Desenvolvimento

UNIDADE : 06 – Departamento de Agricultura

PROJ/ATIV. : 2.012 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Agricultura

DOTAÇÃO : 227 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 09 – Secretaria de Obras e Serv Urbanos

UNIDADE : 01 – Secretaria Municipal de Obras e serv urbanos e unidades

PROJ/ATIV. : 2.065 – Manutenção da secretaria de infra-estrutura

DOTAÇÃO : 294 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 06 – Secretaria de Mun de Saúde

UNIDADE : 02 – Fundo municipal de Saúde

PROJ/ATIV. : 2.030 – Manutenção e encargos com o fundo municipal de saúde

DOTAÇÃO : 294 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 13 – Secretaria de Mun Assistência Social

UNIDADE : 01 – Gabinete do Sec de Assistencia social

PROJ/ATIV. : 2.017 – Manutenção e encargos com o fundo de assistência

DOTAÇÃO : 655 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 06 – Secretaria de Mun Saúde

UNIDADE : 02 – Fundo municipal de Saúde

PROJ/ATIV. : 2.038 – Manutenção do programa de epidemiologia

DOTAÇÃO : 148 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 11 – Secretaria de Mun de Finanças

UNIDADE : 01 – Sec Mun de Finanças e unidades

PROJ/ATIV. : 2.008 – Manutenção e encargos com a sec mun de finanças

DOTAÇÃO : 391 – 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO : 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE : 01 – Gabinete do Prefeito

PROJ/ATIV. : 2.003 – Manutenção e encargos com as ativ do gabinete do Prefeito

DOTAÇÃO : 35 – 3.3.90.30 – material de consumo

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capitulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Compete à cada secretaria municipal a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo e Técnico Servidor(a).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 008/2013**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, ___ de _____ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Nilson Francisco Aléssio
CONTRATANTE

EMPRESA
nome
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
